



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO À ARTE E À CULTURA | PROCULTURA

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019

Dispõe sobre a veiculação das marcas da Secretaria de Município da Cultura e da Prefeitura Municipal do Rio Grande nos projetos financiados pelo Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Arte e à Cultura (PROCULTURA).

O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 7.265 de 4 de julho de 2012, R E S O L V E:

Fixar as normas para divulgação do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Arte e à Cultura (PROCULTURA).

Art. 1º. Todos os projetos financiados pelo Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Arte e à Cultura (PROCULTURA) deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, colocando em seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, as marcas da Secretaria de Município da Cultura, da Prefeitura Municipal do Rio Grande e do PROCULTURA, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, conforme o Manual de Identidade Visual fornecido pela Secretaria de Município da Cultura.

Parágrafo único. Os produtos permanentes resultantes do projeto, tais como livros, discos, CDs e DVDs utilizarão apenas o brasão do Município e a marca do PROCULTURA.

- **Art. 2º.** As marcas serão fornecidas em meio digital pela Secretaria de Município da Cultura, a pedido dos proponentes dos projetos contemplados pelo Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Arte e à Cultura (PROCULTURA).
- **Art. 3º.** Havendo outros patrocinadores ou apoiadores, há de ser respeitada a proporção entre as marcas conforme a respectiva participação financeira no suporte ao projeto.
- **Art. 4º.** Conforme o produto resultante do projeto, as marcas serão exibidas de acordo com as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto no Art. 1º:
 - I. Discos: no fundo de caixa, encarte e rótulo do disco.
 - II. Livros e revistas: na página de créditos e na contra-capa.
- **III.** Postais: no verso.
- **IV. Produtos audiovisuais:** na capa do vídeo-fonograma e rótulo do DVD; nos créditos iniciais, com tempo de inserção não inferior a 4 (quatro) segundos.
- **Art. 5º.** A menção ao financiamento do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Arte e à Cultura (PROCULTURA), da Secretaria de Município da Cultura e da Prefeitura Municipal do Rio Grande deverá constar em todos os materiais, formas e meios de divulgação utilizados pelo projeto, mesmo os não previstos quando da sua inscrição no edital.

- § 1º. Peças de áudio deverão conter a locução "Financiamento: Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Arte e à Cultura (PROCULTURA), Secretaria de Município da Cultura e Prefeitura Municipal do Rio Grande".
- § 2º. Peças audiovisuais para veiculação em TV deverão conter as marcas no final.
- § 3º. Os beneficiados com recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Arte e à Cultura (PROCULTURA) têm a obrigação de afixar nos espaços em que ocorrerão as atividades, eventos, programas ou ações dos projetos aprovados, um banner, medindo 0, 90 x 1,30m, em local visível, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria de Município da Cultura. O valor do banner pode ser incluído na planilha de custos do projeto e ser custeado com recursos do PROCULTURA.
- **Art. 6º.** Todo material gráfico ou de divulgação utilizado, previsto ou não no projeto, será submetido à aprovação da Secretaria de Município da Cultura, antes da sua veiculação.

Parágrafo único. A Secretaria de Município da Cultura informará ao proponente da aprovação ou não do material submetido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Município da Cultura.

Rio Grande, 05 de julho de 2019.

Ricardo Freitas Secretário de Município da Cultura